



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
GABINETE DA PREFEITA

LEI N. 177 DE 23 DE SETEMBRO DE 2013.

Altera o artigo 13 da Lei municipal n. 164, de 22, de maio de 2013, que Institui o Código de Meio Ambiente do Município de Brasil Novo e dispõe sobre o Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA.

A PREFEITA MUNICIPAL:

Faço saber que a Câmara Municipal de Brasil Novo, Estado do Pará, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 13 da Lei municipal n. 164, de 22, de maio de 2013, que Institui o Código de Meio Ambiente do Município de Brasil Novo e dispõe sobre o Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. O Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA será composto por 12 (doze) membros, distribuídos de **forma paritária** entre representantes do Poder Público Municipal e representantes de entidades civis e representantes de entidades de outras esferas de governo, conforme especificado:

I - 6 (seis) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Mineração;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Transporte e Manutenção;
- f) 1 (um) representante da Comissão de Meio Ambiente da Câmara Municipal.

II - 6 (seis) representantes de outras entidades, sendo:

- a) 3 (três) representantes de entidades civis que dependam ou atuem na área das políticas ambientais;

mpesperotto



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
GABINETE DA PREFEITA

b) 3 (três) representantes de entidades de outras esferas de governo, com representação no Município e atuação na área das políticas ambientais.

§ 1º O representante da Secretaria de Meio Ambiente no CMM será o Secretário Municipal de Meio Ambiente, o qual também será seu presidente nato.

§ 2º Os representantes das entidades civis e representantes das entidades de outras esferas de governo serão escolhidos em assembleia geral realizada por elas e, especialmente, convocadas para esse fim.

§ 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará por meio de decreto o processo de escolha e indicação dos representantes de entidades civis e representantes de entidades de outras esferas de governo no CMM.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Brasil Novo, Estado do Pará, aos 23 dias de Setembro de 2013.

MARINA RAMOS SPEROTTO
Prefeita Municipal